



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.888, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-
ESPORTIVA BENTO GONÇALVES.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 04 (quatro) parcelas, para parceria nas despesas de material esportivo, alimentação, treinamento técnico, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, divulgação e material de apoio, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalveses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves nos campeonatos de todo o Brasil onde as suas equipes apresentarem-se.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.888, de 24.01.2006 – fl.02

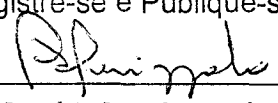
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

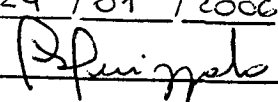
Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 10680, de 23.12.2005.

Registrado (a) às fls. 067v
e publicado (a)

Em 24 / 01 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO
GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES**, com sede na Travessa Sergipe, 48, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente **JULIANO LAZZAROTTO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para parceria nas despesas de material esportivo, alimentação, treinamento técnico, transporte aéreo e terrestre, taxas de arbitragem de competições oficiais, taxas diversas das Federações, divulgação e material de apoio da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalvenses oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e, ainda, divulgando o nome de Bento Gonçalves, nos campeonatos de todo o Brasil, onde as suas equipes apresentarem-se.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 04 (quatro) parcelas e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8.160-4, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

*

.....
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA
BENTO GONÇALVES
Juliano Lazzarotto**

Testemunhas:

Processo nº 10680, de 23.12.2005.